

LEI Nº 3119, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019.

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação no Portal da Transparência do Município de Campo Largo de informações sobre eventos promovidos, patrocinados ou apoiados pelo poder público municipal ou com o emprego de recursos financeiros municipais e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Administração Municipal publicará no Portal da Transparência existente em seu sítio oficial na internet os eventos realizados no âmbito do Município de Campo Largo que tiverem sido promovidos, patrocinados ou apoiados pelo poder público municipal, empresas públicas ou fundações ou que contaram com qualquer tipo de infraestrutura ou recursos financeiros municipais, contendo as seguintes informações:

I – nome e descrição do evento;

II – duração programada e local;

III – nome do órgão ou entidade responsável;

IV – nome do promotor e respectivo CNPJ ou CPF;

V – montante dos recursos fornecidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 2º. A presente Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contando de sua publicação.





**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, Paraná, em 04 de outubro de 2019.



MARCELO PUPPI
Prefeito Municipal